DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 3
Decisão do Prefeito 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 6
Demonstrativo de Aplicação na Saúde 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2023.

GUARDA MUNICIPAL

Classificação	Nome
17º	Antonio Carlos Cruz Garcia
18º	Paulo Rafael Suliano da Silva
19º	Ricardo Zanivan de Freitas
20º	Vanessa Cristina da Silva

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, apresentar os documentos exigidos no edital para provimento do cargo até dia **10/06/2026** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de junho de 2026.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2023.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome
37º	Jessica Palhares Bertazzi Pierobon

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, apresentar os documentos exigidos no edital para provimento do cargo até dia **10/06/2026** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de junho de 2026.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 01 de junho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos do Município de Holambra, pelo período de 12 (doze) meses.
Assunto: Representação contra o Edital.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Procuradora Jurídica.

Trata-se de representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2026, movida por PAULO RICARDO ARTEQUILINO DA SILVA e pela empresa CRIVO GESTÃO DE SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA. junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-00010978.989.26-7 e TC-00011088.989.26-4), que ensejou a suspensão da licitação.

A representante PAULO RICARDO ARTEQUILINO DA SILVA alega que: *a) Indevida exigência de atestados de capacidade técnica para instalação, manutenção, operação e higienização de conteineres subterrâneos de 3.000 litros; b) Ausência de identificação objetiva da parcela de maior relevância técnica para fins de qualificação técnico-operacional; c) Falta de especificações técnicas e croquis de instalação dos conteineres subterrâneos, o que dificultaria a formulação e precificação das propostas; d) Restrição à competitividade em razão das exigências relacionadas ao licenciamento ambiental e à destinação final dos resíduos e a empresa* CRIVO GESTÃO DE SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA alega que: *a) Reunião de serviços considerados heterogêneos e com expertises distintas em uma única contratação; b) Vedação à subcontratação de serviços típico de empresas de construção (implantação de contêineres soterrados).*

O edital exige a instalação de contêineres, o sistema a ser implantado contempla escavação, execução de base estrutural em concreto armado, estruturas laterais com resistência a empuxos do solo e sistema de drenagem, elementos que caracterizam obra de engenharia, exigindo conhecimento técnico especializado e responsabilidade técnica por profissional habilitado.

Por fim, alega a existência de disposições contraditórias sobre consórcios no Edital e no Termo de Referência.

É o relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

As alegações contidas na representação são parcialmente procedentes, senão vejamos.

Em relação aos atestados de capacidade técnica, a razão assiste ao impugnante neste ponto, impondo-se a revisão, pela Administração Pública, dos itens de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

Como é cediço, os serviços de manejo de resíduos sólidos passaram a ser considerados serviços públicos especializados pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), de alta complexidade. No entanto, no que se refere à inversão de fases, prevista nos itens 6.1 a 6.4 do Edital, as justificativas constantes no Termo de Referência não traduzem a devida motivação para implementação da medida, tal como determina o § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

Outrossim, o § 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a "*a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*"

Verifica-se que a lei não se restringe a um critério puramente econômico, permitindo que a comprovação da capacidade técnica-operacional incida sobre parcelas que, embora não sejam as de maior valor, possuam relevância técnica justificada.

No caso em exame, de fato, não se vislumbra justificativa técnica para todos os serviços eleitos como de maior relevância, o que afronta o disposto no § 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e contraria a jurisprudência sedimentada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sobre a matéria, as alegações da representante procedem, devendo o setor requisitante rever o Edital e seus Anexos, justificando tecnicamente a escolha dos serviços eleitos como de maior relevância.

Além disso, a ausência de informações sobre os locais de instalação de contêineres bem como de projeto básico, compromete o dimensionamento e precificação dos serviços, devendo a Administração Pública realizar a revisão do Edital também neste ponto.

Em relação o impugnante alega que o Edital restringe a competitividade por exigir a comprovação de vínculo da licitante com aterro licenciado no momento da habilitação.

Entretanto, ao contrário do que afirma o representante, o Edital **não exige comprovação de vínculo em fase de habilitação, mas, tão somente "*uma declaração, informando que durante a execução do contrato se compromete a manter um local habilitado e licenciado nas normas***

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ambientais vigente para a destinação final dos resíduos sólidos coletados do Município de Holambra, Estado de São Paulo", o que não configura qualquer irregularidade, como já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sobre a reunião de diferentes serviços considerados de saneamento básico, após as alterações promovidas na Lei nº 11.445/07 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) pela Lei 14.026/2020, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já sedimentou entendimento de que não se configura a aglutinação indevida.

Deste modo, existe manifesta contradição nas disposições do Edital e de seus Anexos, cabendo a sua revisão e retificação.

Considerando, pois, que os vícios constatados no Edital e no Termo de Referência constituem ilegalidades insanáveis.

Considerando que de acordo com a lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, "***A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"*** e ***"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos*** *(...)".*

Considerando que o inc. III do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que a autoridade superior deverá "*proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável".*

DECIDO PELA NULIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473 do STF, porquanto revestido de vícios insanáveis de ilegalidade decorrentes de exigências que afrontam o disposto no § 1º do art. 17 e no § 1º do Art. 67, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Intime-se. Publique-se.

Ao SETOR DE LICITAÇÕES para providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO:33162043859

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE CAPATO:33162043859
Dados: 2026.06.01 11:33:52 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Alameda Maurício de Nassau,444

Anexo IX

67172437/0001-83 Ensino Exercício: 2026 Período: 01/01/2026 até 30/04/2026

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	15.135.893,46
Transferências Constitucionais	34.405.419,06
Total da Receita de Impostos	49.541.312,52

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	12.385.328,13

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	7.705.842,76
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	76.064,14
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Complementação União - MTI - Principal (IX)	24.122,80
Compl. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00
Total do FUNDEB	7.806.029,70

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	5.464.220,79
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	7.025.426,73

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	810.271,43
Saldo de Exer.Anteriores	2.396.825,47
Total de Rec.Vinculados	3.207.096,90
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	20.063.840,89	40,50 %	11.925.972,55	24,08 %	11.384.071,28	22,98 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	17.197.381,74	220,31 %	7.239.784,09	92,75 %	6.872.763,45	88,04 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	1.609.000,00		596.685,05		596.685,05	
TOTAL (mín. 90%)**	18.806.381,74	240,92 %	7.836.469,14	100,39 %	7.469.448,50	95,69 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 1

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Alameda Maurício de Nassau,444
67172437/0001-83 Saúde Exercício: 2026

Anexo V
Período: 01/01/2026 até 30/04/2026

Aplicações dos Recursos Próprios em Saúde

R$ 1

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprias	39.192.500,00	15.135.893,46
Transferências da União	32.020.000,00	10.577.914,12
Transferências do Estado	64.058.000,00	23.827.504,94
Total	**135.270.500,00**	**49.541.312,52**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (15%)	20.290.575,00	7.431.196,88

DESPESAS COM RECURSOS DA SAÚDE

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
APURAÇÃO DA APLICAÇÃO								
DESPESAS								
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	39.936.900,00	29,52 %	33.882.993,68	68,39 %	15.489.536,00	31,27 %	12.838.430,25	25,91 %
DEDUÇÕES								
(-) Despesas com Aposentadoras - (3190.01)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Despesas com Pensões - (3190.03)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESA LÍQUIDA								
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			33.882.993,68	68,39 %	15.489.536,00	31,27 %	12.838.430,25	25,91 %

Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha Saúde - Versão 2026 Página 1 de 1